Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanecionar, autorisando o governo a contractar com João Ribeiro dos Santos Camargo Filho e outros, a construeção de duas linhas de tramys, de bitola estreita, como acima se declara

Para v. exc ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mell .

## N. 152

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a contractar com João Borges de Sampaio, ou com quem melhores condições offerecer, a construcção, uso e custeio, por 50 annos, de uma linha de bonds (transway) de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor, que partindo da villa de Santa Barbara, vá ter a estação do mesmo nome, da Companhia Paulista.

Art. 2 ° O governo da provincia requisitará dos poderes competentes isempção de impos-

tos e fretes para os materiaes e trem rodante para a referida linha.

Art 3.º Os trabalhos começarão dentro do praso maximo de 18 mezes a contar da approvação das respectivas plantas, e toda a linha ficará concluida e aberto o trafego dentro do praso de 3 annes, podendo o praso ser prorogado pelo governo por mais 12 mezes, findos os quaes caducará o privilegio,

Art 4 ° O privilegio exclusivamente concedido pela presente lei ao concessionario, é sem

garantia de juros, ou outro qualquer onus pecuniario para a provincia.

Art. 5 " No contracto que for celebrado entre o governo e o concessionario, serão guardadas, além destas clausulas, fodas as mais que forem necessarias para perfeita garantia, tanto do governo como do concessionario e dos direitos adquiridos.

Art. 6.º O governo, para manter a regularidade do serviço e boa ordem na parte rela-

tiva a segurança publica, poderá nomear pessoa habilitada para tiscalisar.

Art 7 " Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis à sociedade ou companhia que por elle for organisada ou à quem porventura transferir os direitos que lhe competem em virtude desta concessão

Art. S. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte sete dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando o governo a contractar com João Borges Sampaio ou a quem melhores condições offerecer, a construeção, uso e custeia por 50 aunos, de uma linha de bonds (transway) de bitola estreita, de tracção animada ou a vapor, que partindo da villa de Santa Barbara, vá ter a estação do mesmo nome, da Companhia Paulista, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S Paulo, aos vinte sete diss do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Jorquim Cardoso de Mella.

